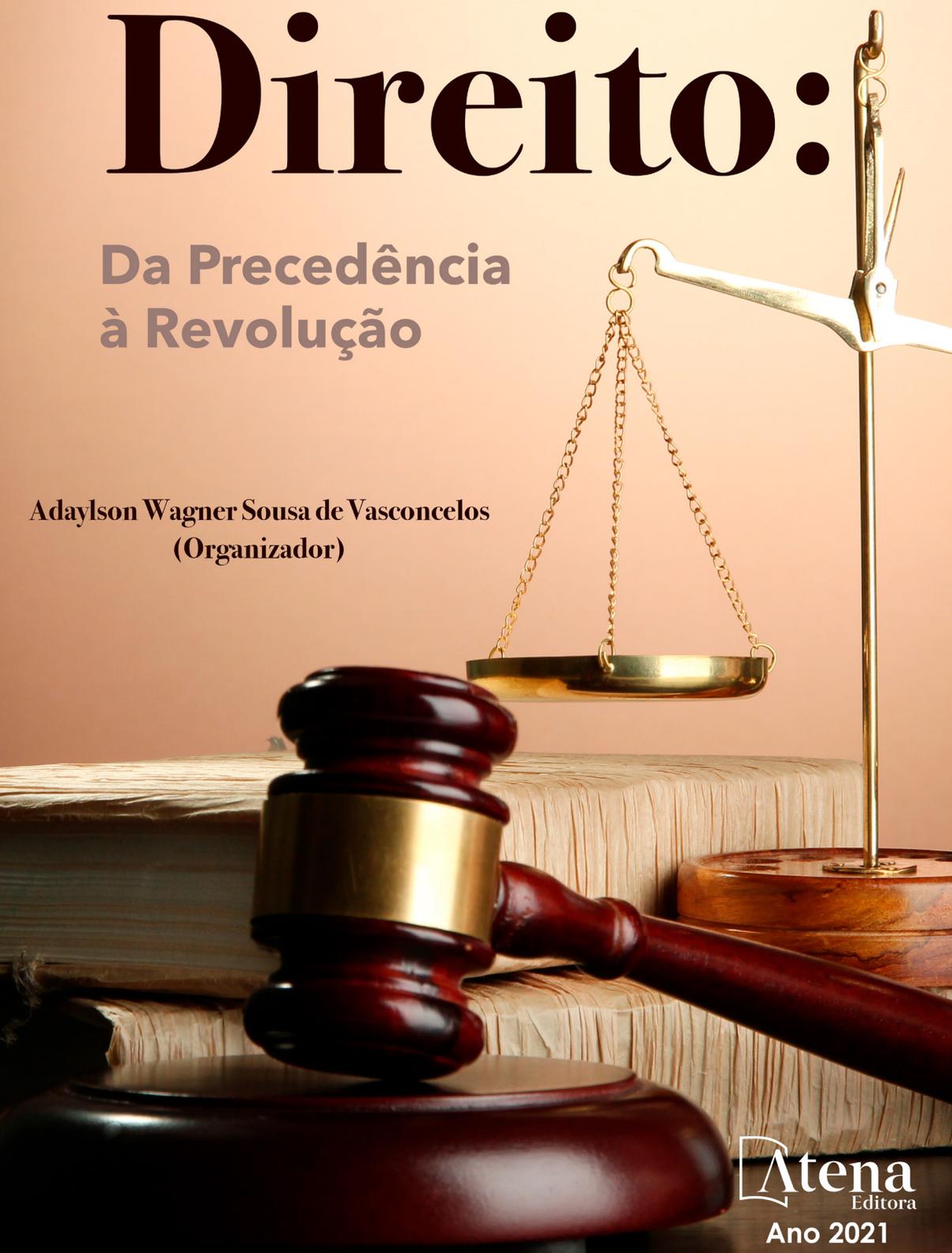


# Direito:

## Da Precedência à Revolução

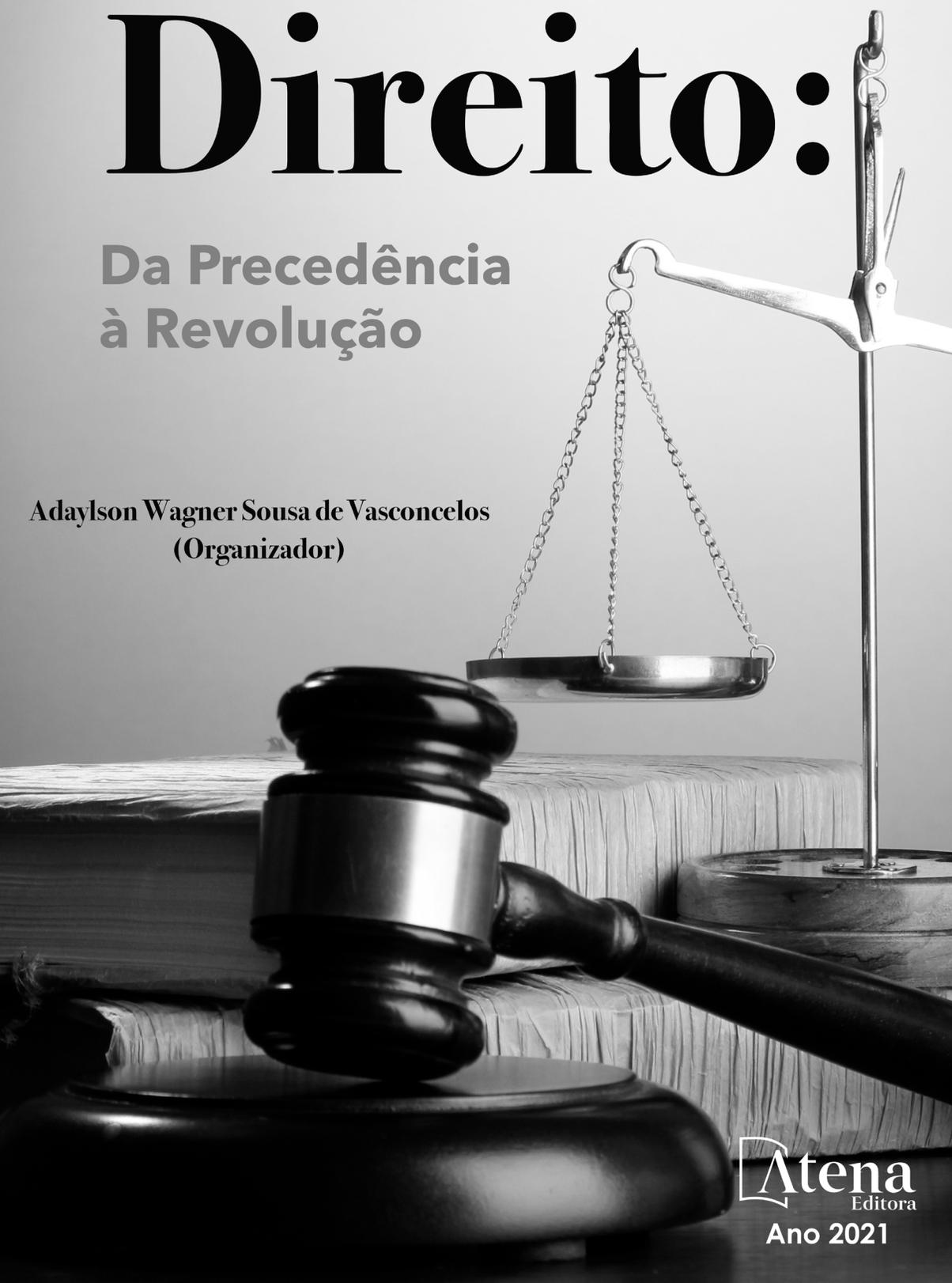
Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



# Direito:

## Da Precedência à Revolução

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)



**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais  
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Instituto Internazionele delle Figlie di Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido

Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília

Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão

Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina

Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília

Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra

Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia

Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas

Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará

Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá

Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora

Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás

Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobbon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Dr. Alex Luis dos Santos – Universidade Federal de Minas Gerais  
Prof. Me. Alessandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Profª Ma. Aline Ferreira Antunes – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Profª Ma. Anelisa Mota Gregoleti – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar

Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Me. Christopher Smith Bignardi Neves – Universidade Federal do Paraná  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Clécio Danilo Dias da Silva – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Prof. Dr. Everaldo dos Santos Mendes – Instituto Edith Theresa Hedwing Stein  
Prof. Me. Ezequiel Martins Ferreira – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Me. Fabiano Eloy Atílio Batista – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Prof. Me. Francisco Odécio Sales – Instituto Federal do Ceará  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Me. Givanildo de Oliveira Santos – Secretaria da Educação de Goiás  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza  
Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Alborno – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Profª Ma. Luana Ferreira dos Santos – Universidade Estadual de Santa Cruz  
Profª Ma. Luana Vieira Toledo – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Luma Sarai de Oliveira – Universidade Estadual de Campinas  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Me. Marcelo da Fonseca Ferreira da Silva – Governo do Estado do Espírito Santo  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Pedro Panhoca da Silva – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Profª Drª Poliana Arruda Fajardo – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Renato Faria da Gama – Instituto Gama – Medicina Personalizada e Integrativa  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Robson Lucas Soares da Silva – Universidade Federal da Paraíba  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Ma. Taiane Aparecida Ribeiro Nepomoceno – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

## Direito: da precedência à revolução

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecária:** Janaina Ramos  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Mariane Aparecida Freitas  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 Direito: da precedência à revolução / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-928-8

DOI 10.22533/at.ed.288212903

1. Direito. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

contato@atenaeditora.com.br

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa.

## APRESENTAÇÃO

Em **DIREITO: DA PRECEDÊNCIA À REVOLUÇÃO**, coletânea de dezenove capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, nesse volume, cinco grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito constitucional; minorias sociais e juridicamente hipossuficientes; estudos em direito penal e processual penal; estudos em direito do trabalho; e estudos em direito eleitoral.

Estudos em direito constitucional traz análises sobre princípio da dignidade da pessoa humana, pena de morte, colaboração premiada, crise democrática e pandemia, além de federalismo e gestão de serviços públicos.

Em minorias sociais e juridicamente hipossuficientes são verificadas contribuições que versam sobre mulher, pessoa com deficiência, criança, adolescente e consumidor.

Estudos em sistema prisional brasileiro, direito penal e processual penal aborda questões como assédio sexual, discurso de ódio, pornografia, Lava Jato e o artigo 385 do CPP.

No quarto momento, estudos em direito do trabalho, temos leituras sobre OIT, unicidade sindical, perícia assistente e teletrabalho e saúde.

Por fim, em estudos em direito eleitoral, há abordagens que tratam de temas como ação de impugnação de mandato eletivo, princípio da soberania popular e judicialização das eleições municipais.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA COMO LIMITE À APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA

*Simoni Caetano Miranda*

*Rene Vial*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129031**

### **CAPÍTULO 2..... 15**

O BUSÍLIS FILOSÓFICO DA PENA DE MORTE COMO DIREITO FUNDAMENTAL FACE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL BRASILEIRA

*Flávia Maria Ferreira de Araújo*

*Alexandre Almeida Rocha*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129032**

### **CAPÍTULO 3..... 29**

COLABORAÇÃO PREMIADA: A ORDEM DE DEPOIMENTO DO DELATOR E O RESPEITO ÀS GARANTIAS FUNDAMENTAIS

*Simoni Caetano Miranda*

*Bárbara Mendes Lima*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129033**

### **CAPÍTULO 4..... 47**

CRISE DEMOCRÁTICA E PANDEMIA: NOVOS RUMOS PARA O CONSTITUCIONALISMO EM TERRAS DEPENDENTES

*Elaine Maria Silveira Ritossa*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129034**

### **CAPÍTULO 5..... 57**

O FEDERALISMO BRASILEIRO E O COVID-19: UM NOVO PARADIGMA CONSTITUCIONAL NA GESTÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS?

*Caroline Lobato*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129035**

### **CAPÍTULO 6..... 68**

DIREITO, MULHER E (IN)JUSTIÇA: A NATURALIZAÇÃO DAS CATEGORIAS CULTURAIS COMO FORMA DE DOMINAÇÃO

*Valéria Cenci Valle*

*Vilson Leonel*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129036**

### **CAPÍTULO 7..... 80**

O PRINCÍPIO DA INCLUSÃO: A CONTRIBUIÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA A INCLUSÃO SOCIAL NO BRASIL

*Lucas Miguel Medeiros de Oliveira Santos*

**DOI 10.22533/at.ed.2882129037**

|   |            |
|---|------------|
| <b>CAPÍTULO 8</b> .....   | <b>91</b>  |
| O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OS DESAFIOS À PROTEÇÃO INTEGRAL   |            |
| Amanda de Souza Rodrigues   |            |
| Edna Maria Goulart Joazeiro   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.2882129038</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 9</b> .....   | <b>103</b> |
| DIREITO DO CONSUMIDOR: O USO DE AGROTÓXICOS E SEUS EFEITOS NA RELAÇÃO CONSUMERISTA  |            |
| Marina Lopes de Moraes  |            |
| Filipe Ferreira Delmondes   |            |
| Francisco José Soller de Mattos   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.2882129039</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 10</b> .....  | <b>109</b> |
| SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: O BERÇO DAS FACÇÕES CRIMINOSAS NO PAÍS  |            |
| Tiago dos Santos Arão   |            |
| Carlos Eduardo Silva Abbadie  |            |
| Bruno de Castro Lino  |            |
| Leonardo Mattos   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290310</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 11</b> .....  | <b>119</b> |
| O ASSÉDIO SEXUAL E A PERTINÊNCIA DA SUA TIPIFICAÇÃO PENAL   |            |
| Victoria da Silva Guedes  |            |
| Andreia Cadore Tolfo  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290311</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 12</b> .....  | <b>129</b> |
| DISCURSO DE ÓDIO E A QUESTÃO DA PORNOGRAFIA   |            |
| Rayssa de Sales França  |            |
| Lilian Silva de Sales   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290312</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 13</b> .....  | <b>144</b> |
| ATIVISMO JUDICIAL E OPERAÇÃO LAVA JATO  |            |
| Camila de Oliveira  |            |
| Ernane Salles da Costa Junior   |            |
| Gerald Otaviano Leal Pereira  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290313</b>   |            |
| <b>CAPÍTULO 14</b> .....  | <b>166</b> |
| SISTEMAS JUDICIAIS INERENTES AO PROCESSO PENAL E A CRÍTICA AO ARTIGO 385: GARANTISMO NEOCONSTITUCIONAL E MEIO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL FÁTICO-JURÍDICO I |            |
| Alexia Aqueni Bernardes de Oliveira   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290314</b>   |            |

|  |            |
|--|------------|
| <b>CAPÍTULO 15.....</b>  | <b>178</b> |
| A FORÇA IMPOSITIVA DA DECLARAÇÃO DE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DE 1998 DA OIT E A UNICIDADE SINDICAL NO BRASIL: O PAÍS-MEMBRO TEM DEVER DE IMPLEMENTAR AS DIRETRIZES DA CONVENÇÃO Nº 87 DA OIT? |            |
| Andréa Arruda Vaz  |            |
| Andressa Ignácio da Silva  |            |
| Francieli Korkievicz Morbini   |            |
| Marco Antônio Berberi  |            |
| Rayane Herzog Liutkus  |            |
| Tais Martins   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290315</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 16.....</b>  | <b>188</b> |
| CONTRIBUIÇÃO DO PERITO ASSISTENTE NA REDUÇÃO DOS VALORES DAS CONDENAÇÕES DOS PROCESSOS TRABALHISTAS  |            |
| Luciano Bendlin  |            |
| Rafaela Witt Bendlin   |            |
| Solange Salete Sprandel da Silva   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290316</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 17.....</b>  | <b>203</b> |
| AS IMPLICAÇÕES DO TELETRABALHO NA SAÚDE DOS TRABALHADORES  |            |
| Luciana Martinez Geraldes Rodrigues  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290317</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 18.....</b>  | <b>208</b> |
| AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO: UM INSTRUMENTO JURÍDICO QUE ASSEGURA A PERDA DO MANDATO ELETIVO GARANTINDO O PRINCÍPIO DA SOBERANIA POPULAR   |            |
| Daniel Rodrigues da Silva  |            |
| Daniela da Silva Dias  |            |
| Rochele Juliane Lima Firmeza Bernardes   |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290318</b>  |            |
| <b>CAPÍTULO 19.....</b>  | <b>220</b> |
| JUDICIALIZAÇÃO DA COMPETIÇÃO ELEITORAL MUNICIPAL E A ADI 5525  |            |
| Ary Jorge Aguiar Nogueira  |            |
| <b>DOI 10.22533/at.ed.28821290319</b>  |            |
| <b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>  | <b>235</b> |
| <b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>   | <b>236</b> |

*Data de aceite: 25/03/2021*

*Data de submissão: 29/12/2020*

### **Camila de Oliveira**

Escola Superior Dom Helder Câmara  
Belo Horizonte  
<http://lattes.cnpq.br/5189005937298392>

### **Ernane Salles da Costa Junior**

Faculdade Promove de Belo Horizonte  
Belo Horizonte  
<http://lattes.cnpq.br/2666464264432207>

### **Gerald Otaviano Leal Pereira**

Faculdade Promove de Belo Horizonte  
Belo Horizonte  
<http://lattes.cnpq.br/9469274711759690>

**RESUMO:** O presente artigo aborda o Ativismo do Ministério Público na Operação Lava Jato e seus reflexos no direito e em outras áreas da sociedade. A pesquisa visou investigar os acordos de colaboração premiada, a fim de compreender se, na luta contra a corrupção, tais acordos violariam as garantias fundamentais presentes na Constituição de 1988. A pesquisa fundamentou-se num estudo de casos de modo a produzir um diagnóstico sobre o problema em questão.

**PALAVRAS-CHAVE:** Operação Lava Jato. Ativismo Judicial. Ministério Público. Colaboração Premiada. Devido Processo Legal.

## JUDICIAL ACTIVISM AND LAVA JATO OPERATION

**ABSTRACT:** This article addresses the Activism of the Public Prosecutor in Lava Jato Operation. The research aimed to investigate the plea Bargain in order to understand whether, in the fight against corruption, such agreements would violate the fundamental guarantees of the 1988 Constitution. The research was based on a cases study in order to produce a diagnosis about the issue in question.

**KEYWORDS:** Lava Jato Operation, Judicial Activism, Public Prosecutor, Plea Bargain, Due Process of law.

## 1 | INTRODUÇÃO

O estudo que se segue aborda atuação do Ministério Público no contexto da Operação Lava Jato, mais especificamente a legitimidade dos acordos de colaboração premiada como parte integrante da luta contra a corrupção à luz dos princípios e garantias constitucionais.

A análise em questão foi realizada no marco da teoria constitucional crítica, desenvolvida tendo, especialmente, como fundamento teórico e conceitual as reflexões de Lênio Luiz Streck, Luis Roberto Barroso, Juarez Guimarães e do orientador Ernane Salles da Costa Junior. Para tanto, o artigo está dividido em quatro partes.

Na primeira, narra-se a a crise de identidade e brasilidade São apresentados,

assim, sobre a ótica sociológica a idéia de que a malandragem, o jeitinho e a corrupção são vistos, pelo imaginário nacional predominante, como algo intrínseco à condição de brasileiro.

A ideia que abarca toda a sociedade brasileira é de que no Brasil nada funciona, as coisas não são sérias e o povo sempre quer tirar vantagem de tudo, “a começar pelo próprio Estado Brasileiro, que, na pessoa de seus governantes, oferece o pior exemplo que qualquer sociedade poderia ter” (BARBOSA, 1992, p. 76). Desse modo, a narrativa segue com estudo crítico da mídia e sua contribuição para alimentar essa idéia de que no Brasil a trindade do jeitinho, da malandragem e da corrupção são a causa de todos os males sociais presentes na contemporaneidade, situação essa amplamente difundida nas manifestações de 2013 e nos diversos movimentos sociais que a sucederam até os dias atuais (COSTA JUNIOR, 2017), com reflexo em diversas áreas da sociedade, inclusive no campo político.

Não obstante firmada a ideia do senso comum de que nada funciona, o brasileiro, descrente do cenário político atual, passa a ver na atuação do Judiciário e Ministério Público na Operação Lava Jato a salvação para o Brasil, contribuindo para a expansão do ativismo judicial. O tópico se encerra com a demonstração da manipulação da midiaticização instrumental, disseminada pelas grandes redes televisas e ratificada pelo Judiciário que contribuem para um combate, sem regras, à corrupção.

A segunda parte é dedicada a descrever a importância do devido processo legal no contexto do Estado democrático de direito como possibilidade única da instauração de um processo justo, dialógico e comprometido como a busca da verdade, sempre dentro dos limites da lei, atentando para o fato de que em um Estado democrático é preciso zelar, insistentemente, pelo contraditório e pela ampla defesa.

A terceira parte introduz o Instituto da colaboração premiada, passando pelos fundamentos históricos, estrutura e adequação no Estado democrático de Direito, assim como sua aplicação específica na Operação Lava Jato.

A quarta parte instaura um estudo de caso numa vertente sócio-jurídica a partir de uma amostragem no contexto da Operação. A partir de uma profunda análise e investigação de dois acordos de colaboração premiada firmados pelo Ministério Público, foram encontradas violações das garantias constitucionais presentes na Constituição de 88, como se verá a seguir.

## **2 | IDENTIDADE, MÍDIA E HEROIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. O COMBATE À CORRUPÇÃO EM MOVIMENTO**

### **2.1 Crise<sup>1</sup> de identidade e brasilidade**

O brasileiro sempre se viu afundado no “mar” da corrupção. Esse problema fez

---

<sup>1</sup> Como afirmado por Costa Junior (2000): “Não vivemos definitivamente numa fase de simples crise, mas de crises, especialmente, se levarmos em consideração o uso mais corrente e vulgar do termo. Crises de governabilidade, da economia, do judiciário... Mas a definição da palavra “crise”, em seu sentido mais preciso, aquele proveniente dos dicio-

nascer uma crise de identidade em território nacional. O brasileiro de fato é essencialmente corrupto? Essa indagação faz parte de um discurso reproduzido ferozmente pela sociedade brasileira, que se vê presa às correntes da corrupção desde sua existência. Há uma espécie de definição, largamente difundida no imaginário social, da cultura brasileira como corrupta, o que parece fazer nascer uma vontade estratosférica de se combater esse mal.

Para Almeida (2013), nossos maiores desafios no combate ao mal da corrupção tido como endêmico e generalizado estariam no fato de ela ser, sob a simpática máscara do “jeitinho”, socialmente aceita e contar com o apoio da população que a encara como tolerável. Em concordância, DaMatta (2011) afirma que o “jeitinho” seria, pois, um modo de agir essencialmente nacional, um estilo de operar diante da regra e do direito, uma forma de navegação social que passa sempre nas entrelinhas dos peremptórios e autoritários “não pode” da lei (COSTA JUNIOR, 2016).

Ainda para Almeida (2013) O malandro seria, nesse contexto, o símbolo nacional por excelência, representado na música, no cinema e na arte popular como aquele que tem o talento de contornar o incontornável, de se dar bem, mesmo em condições adversas, e de “passar a perna” no outro, o mané, em proveito próprio. Afinal de contas, “Malandro é malandro, mané é mané”, anunciaria a canção de Bezerra da Silva. Na literatura, a primeira representação do malandro, lembrada por Antônio Cândido (1970), é Leonardo Pataca Filho, personagem principal do romance “Memórias de um Sargento de Milícias” (COSTA JUNIOR, 2016).

A cultura brasileira do “jeitinho”, de cidadão marginal, afirma-se com ainda mais força em personagens que adquiriram grande notoriedade conforme afirma Costa Júnior (2016). O mesmo ocorre em diferentes anti-heróis do imaginário cultural brasileiro, como o esperto João Grilo, de o “Alto da Compadecida” de Ariano Suassuna, o “bon vivant” tropical da Disney, Zé Carioca, ou mesmo Macunaíma, um herói sem nenhum caráter, construído por Mario de Andrade (COSTA JUNIOR, 2016).

Desta ótica, a malandragem torna-se inerente ao brasileiro, é uma característica presente em seu DNA. Do lado diametralmente oposto e como uma espécie de compensação para o mal, é forjada a idéia de um país que sempre esteve fadado ao sucesso, em grande parte, devido a sua abundância de recursos naturais e beleza: uma potencialidade sempre a se realizar, embora nunca se realize por completa, como salienta Costa Junior (2016). Desse modo, tem-se:

De um lado, a ideologia edênica como aporte de leitura da identidade nacional faz crer que o Brasil é o paraíso prometido, uma terra de dádivas e de recursos inesgotáveis que dá as tonalidades de uma grandeza refletida no espelho do futuro que ainda não chegou. De outro, a perspectiva do atraso reforça a imagem do país do jeitinho, da malversação dos recursos

---

nários de língua portuguesa, indica que o seu significado corresponde numa anormalidade que nos remete a ideia de um momento em transição. Em outras palavras não se pode viver em crise, pois o caráter de anormalidade intrínseco a ideia de crise desapareceria. No Brasil, em contrapartida, nos acostumamos a banalizar o uso do termo.”

públicos e das relações promíscuas entre público e privado. O discurso anticorrupção coloca em tensão o edenismo e o atraso como duas faces do mesmo imaginário nacional, fundado, nesse caso, na figura paradoxal da abundância de riquezas, provenientes da prodigalidade de nossa natureza, e da ineficiência (e má-fé) das instituições e governos na sua administração. O Brasil seria, assim, a imagem de um país afortunado, mas lançado num abismo político; um mar de possibilidades e maravilhas, embora tenha trilhado um caminho político de fracassos e desacertos. (COSTA JÚNIOR, 2016, p.86)

Essa dualidade presente na construção da narrativa nacional, tal como exposta por Costa Junior (2016), coloca em evidência o atraso como traço distintivo da cultura brasileira bem ao lado do seu contraponto, o elogio, que funciona como uma espécie de fantasia compensatória. A grandeza do Brasil é vista sempre como potencialidade nunca cumprida e a corrupção aparece como a chave de explicação da nossa história política e da identidade nacional.

Lavalle (2004, p 143) ainda afirma que tudo se passa como se existisse, entre nós, um “paradigma ético paralelo”, expresso na malandragem como um “dever ser”, fazendo com que a corrupção apareça como resultado mesmo de processos culturais profundos cujas heranças remontam à fundação na nação. O problema residiria nessas origens culturais cuja permanência secular determinam o “dilema brasileiro” enquanto a deterioração do espaço público e incapacidade de conquistar cabalmente a democracia e a igualdade (COSTA JUNIOR, 2016).

A ideia que abarca toda a sociedade brasileira, segundo Barbosa (1992, p. 76), é de que no Brasil nada funciona, as coisas não são sérias e o povo sempre quer tirar vantagem de tudo, “a começar pelo próprio Estado Brasileiro, que, na pessoa de seus governantes, oferece o pior exemplo que qualquer sociedade poderia ter”.

A corrupção passa a ser vista como a detentora de todos os males da sociedade, uma espécie de câncer que atrasa qualquer tipo de desenvolvimento social, ético e moral, precisaria ser urgentemente combatida. As crises social, econômica e política são todos males oriundos desse problema central que fizeram surgir os protestos de Junho de 2013, funcionando como combustível para os principais movimentos da contemporaneidade - como os movimentos “verde e amarelo” em prol do impeachment, as diversas marchas contra a corrupção dos últimos anos e recentemente, a vitória de Jair Messias Bolsonaro que endossa o o discurso de combate a corrupção. Nesse cenário, a pauta corrupção ganha uma notoriedade:

Não parece exagero afirmar que a imagem generalizada da corrupção como um problema nacional esteve presente, ainda que de modo parcial e fragmentado, como parte da percepção difusa do mal-estar que desencadeou e aprofundou as jornadas de 2013 (COSTA JÚNIOR, 2016, p.71)

Diante das inúmeras pautas defendidas na jornada de Junho de 2013, a corrupção ganha papel central em dado momento. “O combate à corrupção, nesse ambiente, surgia

com mais frequência como demanda abstrata, parte de sintoma de mal estar [...]” (COSTA JÚNIOR, 2016, p.82).

Para COSTA JÚNIOR (2016) em determinado momento é notado o clamor a instituições e propostas factíveis que possam “acabar” com a corrupção como reivindicações pelas Intervenção Militar ou fortalecimento de figuras vazias e não propositivas como o presidente de extrema-direita Bolsonaro, além de outras medidas drásticas que não cabem em um Estado Democrático de Direito. Sob a ótica do imaginário popular predominante, a única saída eficaz para combater o mal maior seria uma solução autoritária, fora e contra a Constituição, ancorada em algum messianismo ou fórmula mágica para o dilema político nacional<sup>2</sup>.

## **2.2 O papel da mídia no fortalecimento da bandeira anticorrupção e nos desdobramentos na Operação Lava Jato**

Em meio à turbulência nacional das jornadas de 2013 e à luta desesperada contra a corrupção nos diversos movimentos que as sucederam, surge a mídia, com suas conotações e neologismos incitando de maneira feroz o discurso anticorrupção: “o espectro da luta contra a corrupção que foi fortemente fomentada e continuamente alimentada pela velha mídia” (COSTA JÚNIOR, 2016, p.77). A mídia tratou tudo àquilo como um grande espetáculo:

Do mesmo modo, ela adentra nas pautas de setores mais conservadores na denúncia abstrata à corrupção, diversas vezes tematizada nos jornais de comunicação de massa, como os do apresentador de TV, Ratinho (18/06/2013), o do ex-jogador e deputado estadual, Romário (2013), e do também ex-jogador e na época integrante do Comitê Organizador Local da Cabo do Mundo – COL–, Ronaldo. (COSTA JÚNIOR, 2016, p.73)

O modo com que a mídia trata na atualidade a operação Lava Jato confirma esse diagnóstico: traz consigo um enredo repleto de heróis e vilões e controla o cenário como uma telenovela. A demanda criada, com o apoio da mídia, da justiça a qualquer custo, tem seu preço, isso é evidente no enredo criado tendenciosamente na Operação Lava Jato:

A Operação Lava Jato, que tem sacudido a mídia e o Direito, a política e o imaginário nacionais, é um ótimo exemplo dessas relações delicadas e voláteis entre os pressupostos formalistas e as demandas por efetividade e “justeza” do Direito, influenciadas pela mídia. (GOYATÁ CAMPANTE, 2016, p.87)

Diante disso, cabe indagar: a mídia fomentou o clamor popular e isso claramente trouxe reflexos ao Direito, mas a Democracia gira em torno somente da vontade da maioria? A proteção das minorias não seria pré-condição para as democracias constitucionais? Ou em outros termos, o constitucionalismo não funcionaria como uma arma contra decisões majoritárias e autoritárias? Sobre a questão, Rubens Goyata preleciona:

<sup>2</sup> Sobre o tema ver Costa Junior (2017)

Alguém pode argumentar que se a democracia é – ou pretender ser – um regime de empoderamento do povo, nada melhor do que se ouvir o clamor popular. Mas a democracia não pode se resumir ao respeito à vontade da maioria, deve cuidar também, de valores, direitos e garantias fundamentais, “mesmo contra a vontade circunstancial de quem tem mais votos”. (GOYATÁ CAMPANTE, 2016, p.98)

Com o olhar encantado por seus heróis, a sociedade parece não ver ou não ter plena consciência de que infringir as regras do jogo pode trazer consequências de alto custo: expressões como “o problema é o processo”, (ESTADÃO, 2015) redigida em publicação para um jornal pelo futuro Ministro da Justiça do novo governo, Moro, e Antônio Bochenek, ganham cada vez mais apoio social sem observância dos fatos que podem precedê-las:

“Entendo a indignação do juiz Moro e do presidente da Ajude.

Como brasileiros honestos e ciosos pela coisa pública – e coloco aqui todos meus sinceros elogios aos dois que querem fazer mais do que suas funções permitem. Sentem-se “atados” pelas amarras do processo. Por isso a frase “O problema é o processo”. Mas não deve ser assim. Juristas devem lutar dentro das regras de jogo e bajo a la Constituição. A democracia, do mesmo modo, mesmo quando não funciona bem, não pode ser vista como um problema. Mutatis, mutandis, o que o artigo de Moro e Bochenek representa é algo similar a um deputado que diga: assim não dá mais para tocar o Parlamento. Muitas regras, formalidades, obediência de quórum... “– O problema é a democracia...”.

E clamasse pelo Estado de Exceção. Temos muita corrupção? Sim. Até as pedras sabem disso. E jornalistas e jornaleiros, idem. Mas não podemos resvalar para moralismos”.(STRECK, p. 44)

A midiáticação seletiva, a qual a sociedade é telespectadora diariamente, conforme dito, está para além de apenas noticiar, mas torna evidente a necessidade de manter o enredo da novela com os personagens principais, vilão e mocinho sempre acesos e o mais gravoso é o apoio a tal disseminação sem os devidos critérios e observância da licitude ou não da divulgação:

Como diz o juiz Moro, o sucesso da operação depende dela estar sempre no centro da agenda midiática. Então, entre o juiz e a mídia há um consórcio de interesses – um buscando a notícia espetacularosa, e outro em busca da espetacularização do processo? Um deve premiar o outro com o vazamento na hora certa para a cena midiática, e o outro deve conceder a este um prêmio de personalidade do ano? (GUIMARÃES, 2016, p. 20)

Desse modo, torna-se cristalino o conceito de que a midiáticação seletiva é essencialmente utilitária. De um lado, temos, em suma, uma grande rede televisiva que precisa desesperadamente de um novo e bom enredo que mantenha vivo o seu Gigante<sup>3</sup> e acesa a chama do espírito patriota concebido nas manifestações de 2013, sempre tratando

<sup>3</sup> Sobre a ideia de Gigante como parte da mitologia nacional e sua apropriação em junho de 2013, ver Costa Junior (2017).

de afirmar e relembrar como enraizada na cultura brasileira a corrupção. mas dessa vez, sob um novo prisma ainda mais atraente, o combate será ainda maior, “O duelo de Titãs”, O Gigante que Acordou x a Corrupção, o primeiro representado na figura do Mocinho, o “Juiz Herói” e o último, grande parte da classe política brasileira, com enfoque nos parlamentares petistas.

Entretanto, a sociedade, por não ter pleno conhecimento de sua história, seja por ainda estar obscura como ocorrido com a ditadura militar, seja por motivo distinto, não nota que a mídia também devido a tal fato fica livre para montar o enredo da maneira que desejar. Deste modo, a caracterização dos personagens principais da Operação Lava Jato pode ser feita desafortunadamente:

Mas seria aderir ingenuamente à visão midiática romântica que o juiz Moro – obstinado, honesto, inteligente e preparado –, de seu austero gabinete de trabalho, estaria operando uma revolução no país por seu poder de instrumentalizar a mídia em prol de seus objetivos. Moro instrumentaliza a mídia ou as grandes empresas de mídia instrumentalizam o juiz Moro?

Ora, para quem pensa a política, a judicialização da política leva inevitavelmente, com as mediações singulares de cada circunstância histórica, à politização do Judiciário. Ao chamar para si o poder de intervir, sem medida, no campo da política, o Poder Judiciário se envolve em redes de poder e de interesse, ele próprio traz o conflito político para dentro de si, de suas razões, de seus juízos, de suas jurisprudências. (GUIMARÃES, 2016, p. 20)

Nessa lógica, os princípios da universalidade, do pluralismo, do respeito ao devido processo legal e dos direitos humanos deveriam gerar princípios reguladores da publicidade democrática, em clara alternativa à mediação instrumental posta em prática pela Lava Jato. (GUIMARÃES, 2016, p. 31)

A Operação Lava Jato firmou-se em meio a um cenário social político exacerbadamente hostil diante de uma sociedade que clama a qualquer custo pelo fim da corrupção cultural e estrutural. Transmitindo informações de cunho sigiloso com características de série Norte-Americana, os grandes canais de informação apresentam as notícias com cunho acusatório sem o devido espaço de defesa, estimulando o embate sem observância dos “limites do jogo”. Definitivamente, nesse contexto, o combate à corrupção se torna um perigo para o Estado Democrático de Direito:

Do mesmo modo, políticos, governos e partidos são perseguidos e ridicularizados, seletivamente, pela imprensa; transformados na própria materialização da imoralidade e da deturpação do interesse público, mesmo que contra alguns deles não recaia condenação judicial ou mesmo provas concretas de sua autoria. Tudo isso é agravado, no Brasil, pela inexistência de uma mídia atenta a interesses públicos, crítica e ideologicamente plural: “logo se a mídia está interessada em não deixar um escândalo sair de pauta, ela pode alterar a sua percepção” (AVRITZER, p. 424).

A charge abaixo ilustra de modo claro o que vem ocorrendo ao longo do processo de midiática da Operação Lava Jato e com o pré-julgamento midiático em consonância com um Estado que impossibilita o exercício do contraditório e da ampla defesa, vemos como a mídia fomenta o ódio e propaga um enredo ignóbil do contexto dos processos.



FIGURA 1 – Réu

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2017-out-02/marcio-chaer-herois-anonimos-garantem-sucesso-lava-jato>> Acesso em 2 de outubro de 2017

### 2.3 Ativismo do Ministério Público e a necessidade de um “Super-herói” no combate sem regras à corrupção

A sociedade, frustrada por não ver suas demandas serem efetivamente atendidas pelo Estado, encontra-se em um contexto lúdico em que a necessidade de um herói que combata efetivamente a corrupção é vital para a continuação de sua existência. Surge, com isso, a figura do Ministério Público e do Judiciário, bem como a figura de políticos como Bolsonaro, como os “salvadores da pátria”, os únicos capazes de fazerem o “gigante prosperar” e combater com real efetividade os corruptos, os vilões usurpadores de toda a prosperidade da família brasileira, indefesa em meio a tantos escândalos:

Nesse contexto, o Ministério Público é apropriado na imaginação popular como o salvador que tornaria factível a instauração do processo penal contra agentes políticos transgressores da probidade administrativa e que, com isso, teria o condão de romper as estruturas de um Estado essencialmente corrupto. (COSTA JÚNIOR, 2016, p.75)

Esse endeuamento da figura de parlamentares como Jair Messias Bolsonaro, do Ministério Público e do Judiciário reproduziu na sociedade o discurso que ambos poderiam combater a corrupção irrestritamente, sem observância de qualquer parâmetro legal. A

necessidade de conseguir acabar com o mal da corrupção transformou-se num verdadeiro enredo de filme. Numa metáfora, o Ministério Público seria o Batman, o único capaz de combater o mal, e a corrupção seria o Coringa. Esse combate se dá nas sombras e não existe nenhum tipo de regramento, em termos claros, VALE TUDO, contanto que o vilão seja derrotado. O problema do mal da corrupção é tomado numa simplificação absurda que induz pensar que somente o Ministério Público conduz investigações sérias e isentas (COSTA JÚNIOR, 2016, p.75):

É nesse campo de sacralização do Ministério Público e de figuras do Judiciário – como a do ministro do STF, Joaquim Barbosa, assumindo o papel de herói implacável no caso Mensalão, o que rendeu, nos protestos, máscaras com a imagem de seu rosto e cartazes sugerindo sua candidatura à presidência (COSTA JÚNIOR, 2016, p.77).

Essa perspectiva messiânica do Ministério Público abre caminho para um terreno livre para praticar qualquer tipo de arbitrariedade, sendo inobservados o Devido Processo Legal e o Estado Democrático de Direito. A atitude ativista do Ministério Público na tentativa desenfreada de combater a corrupção abriu precedentes perigosos acerca dos julgamentos dos políticos envolvidos na corrupção brasileira. Tudo se passa como se o MP fosse o guardião da moralidade pública ou que exageros e inconstitucionalidades no curso da acusação podem ser justificados e sanados, caso impliquem a condenação dos ímprobos (COSTA JÚNIOR, 2016, p.75).

Mas cabe lembrar, Segundo Barroso (2008, pgs. 17 e 19), que há os riscos gravíssimos nesse processo de judicialização e, sobretudo, do ativismo que envolvem, especialmente, a legitimidade democrática, a politização da justiça e a falta de capacidade institucional do Judiciário para decidir determinadas matérias. A expansão do Judiciário não deve desviar a atenção da real disfunção que aflige a democracia brasileira: a crise de representatividade, legitimidade e funcionalidade do Poder Legislativo e do Executivo. O que se precisa é de reforma política profunda, dialógica e democraticamente articulada com a sociedade brasileira. Eis que não pode ser feita por juízes.

A imagem abaixo revela, em contrapartida, que a sociedade brasileira se habituou, de forma infantilizada, a depositar em figuras do Judiciário a crença de que o mesmo será capaz de atender as suas demandas custe o que custar:



FIGURA 2 – Moro exaltado como herói em protestos

Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/poder/2016/03/1749519-sergio-moro-e-exaltado-como-heroi-nacional-na-paulista.shtml>> Acesso em 2 de outubro de 2017

### **31 DEVIDO PROCESSO LEGAL COMO COROLÁRIO DO ESTÁDO DEMOCRÁTICO DE DIREITO**

Desde o preâmbulo da Constituição de 1988, a noção de um Estado ao mesmo tempo democrático e de direito integra o projeto fundador inscrito na carta constitucional. A base desse Estado democrático de Direito tem relação com as conformidades e procedimentos necessários para instauração de um processo justo, mas sempre dentro dos limites da lei. Ainda que a sociedade brasileira esteja permeada pelo desejo voraz de se combater um mal maior, que no cenário atual é a corrupção, há que se enfatizar a importância vital do respeito aos preceitos Constitucionais, compreendidos dentro desses, o Devido Processo Legal Como base de qualquer ordem jurídica democrática:

Constituição Brasileira de 1988 abre-se com a afirmação de se constituir como um “Estado Democrático de Direito”, revelando assim, uma constante preocupação com o exercício legítimo do poder público e, por isso mesmo, denotando uma forte preocupação com o processo como instituto jurídico garantidor dessa legitimidade (GONÇALVES FERNANDES, 2014 p.436).

O Estado Democrático de Direito não versa apenas sobre a mudança do *status quo*, mas também sobre a valoração dos direitos fundamentais e a garantia efetiva de uma sociedade justa, livre e democrática. Na visão de Dirley da Cunha Júnior (2014), o Estado Democrático de Direito é a estrutura do poder soberano que emana do povo, e o respeito institucional aos direitos e garantias fundamentais.

Segundo Bernardo Gonçalves, o Devido Processo legal só pode ser entendido como Devido Processo Constitucional, haja vista sua importância: dentro do complexo ordenamento jurídico, o devido processo legal transcende a órbita infraconstitucional:

Logo, a noção de Devido Processo ultrapassa a esfera da legalidade, como conjuntos de normas infraconstitucionais, e se insere à órbita da

constitucionalidade, permitindo a afirmação não mais de um “devido processo legal”, mas agora de um Devido Processo Constitucional (GONÇALVES FERNANDES, 2014 p.439).

O Devido Processo Legal, observado sob à luz do Estado Democrático de Direito, precisa zelar insistentemente pelo contraditório e a ampla defesa. Por contraditório, entende-se a dimensão propriamente conflitiva e, portanto, dialética do processo: ele é propriamente um jogo de dar e de pedir razões. Por ampla defesa, compreende-se o conjunto que integra o âmbito probatório envolvido na ação judicial: os elementos de prova que permitem um convencimento judicial dialógico e democrático. Sendo assim, por mais difícil que seja a luta contra a corrupção, não se pode atropelar princípios, normas e garantias constitucionais:

Como procedimento realizado em contraditório, o processo caracteriza-se por ser uma atividade cuja estrutura normativa (organizada por uma forma especial de conexão das normas e dos atos por ela disciplinados) exige que, na fase que precede o provimento, o ato final de caráter imperativo, seja garantida a participação daqueles que são destinatários de seus efeitos, em contraditório, ou seja, em simétrica igualdade de oportunidades, e, pelo “dizer e contradizer” que resulta da controvérsia sobre os atos, seja-lhes assegurado o exercício do mesmo controle sobre a atividade processual. (GOLÇALVES, 2001p.131 e 132)

Destarte, mesmo diante das necessidades intrínsecas e explícitas para se combater a corrupção sempre se deve fazer o combater dentro dos parâmetros constitucionais, respeitando o Devido Processo Legal, para manutenção de um Estado Democrático de Direito. O Estado Democrático de Direito, portanto, é Estado Constitucional submetido a Constituição e aos valores humanos nela consagrados. (CUNHA JÚNIOR, 2014, p.421)

## **4 | COLABORAÇÃO PREMIADA E OPERAÇÃO LAVA JATO: POSSIBILIDADES E LIMITES**

### **4.1 A colaboração premiada no contexto da Lava Jato**

Embora no Brasil o instituto da colaboração premiada tenha ganhado notoriedade na Operação Lava Jato, há comprovação de sua existência desde os tempos de Império:

A origem da “delação premiada” no Direito brasileiro remonta às Ordenações Filipinas, cuja parte criminal, constante do Livro V, vigorou de janeiro de 1603 até a entrada em vigor do Código Criminal de 1830. O Título VI do “Código Filipino”, que definia o crime de “Lesá Majestade” (sic), tratava da “delação premiada” no item 12; o Título CXVI, por sua vez, cuidava especificamente do tema, sob a rubrica. Como se perdoará aos malfeitores que derem outros á prisão” e tinha abrangência, inclusive, para premiar, com o perdão, criminosos delatores de delitos alheios. Em função de sua questionável ética, à medida que o legislador incentivava uma traição, acabou sendo abandonada em nosso Direito, reaparecendo em tempos recentes. (JESUS, 2002. p. 30-31)

Segundo Rubens Goyatá Campante, a colaboração premiada pode ser concebida como

a possibilidade legal de o investigado, numa investigação penal, ou de o acusado, no caso de um processo criminal, negociar com o delegado de polícia e/ou o Ministério Público sua colaboração com as investigações, citando nomes e fatos relativos aos eventuais crimes praticados em troca de benefícios judiciais. Debatida por juristas há anos, ela é, em certa medida, uma novidade no Direito Brasileiro, pois foi com a lei 12.850/2013 que o instituto recebeu o preparo legal mínimo necessário para sua aplicação. GOYATÁ CAMPANTE, 2016, p.88)

Hodiernamente, a Colaboração premiada surgiu como uma ferramenta importantíssima na Operação Lava Jato. Trata-se de um instituto muito polêmico, que divide a opinião de juristas: por alguns é visto como ilegítimo, por outros, como única saída para enfrentar a corrupção no Brasil, na medida em que seus excessos justificam-se-iam pelos resultados eficientes nesse empreendimento. Assim, “a principal novidade [...] da operação – e uma das mais polêmicas – é o uso da chamada ‘delação premiada’, ou ‘acordo de colaboração premiada’” (GOYATÁ CAMPANTE, 2016, p.87 e 88).

Sérgio Fernando Moro, escreveu em um artigo no ano de 2004, sobre a Operação Mãos Limpas, um procedimento de investigação judicial que teve início em 1992 na Itália, no qual citou a delação premiada como um instituto democrático:

Sobre a delação premiada, não se está traindo a pátria ou alguma espécie de “resistência francesa”. Um criminoso que confessa um crime e revela a participação de outros, embora movido por interesses próprios, colabora com a Justiça e com a aplicação das leis de um país. Se as leis forem justas e democráticas, não há como condenar moralmente a delação; é condenável nesse caso o silêncio.(MORO, 2004, p. 58)

O que se observa é que mesmo com leis Justas e democráticas é possível que a colaboração seja questionável “Moralmente”, pois nos acordos realizados pela Operação Lava Jato é possível apontar diversas inconstitucionalidades, mas os defensores do instituto ainda insistem em vê-lo como uma “saída”: saída para um sistema de investigação ineficaz que para avançar usa como estratégia principal tal instituto.Segundo Moro, “por certo, a confissão ou delação premiada torna-se uma boa alternativa para o investigado apenas quando este se encontrar em uma situação difícil”(MORO, 2004, p. 58).

A colaboração premiada defendida por Sérgio Moro bem como o vazamento de informações, conforme visto, alimenta a série mexicana criada e propagada pela grande mídia na Operação Lava Jato, fazendo com que a sociedade julgue e condene o investigado em poucos minutos, colocando-o desse modo em uma “situação difícil”. Ora, será mesmo a colaboração uma “oportunidade” ou imposição?

Os que veem a colaboração premiada com desconfiança, como o criminalista Roberto Podval, afirmam que é necessário que haja um certo cuidado no uso do benefício.

“Não dá para se chegar a verdade a qualquer preço” (MIGALHAS, 2014). Já Marcelo Knopfmacher, presidente do MDA (Movimento de Defesa da Advocacia), alerta que deve-se averiguar as condições que a delação está sendo oferecida, para que não seja criado um ambiente de denunciismo lastreado em fatos não provados. (MIGALHAS, 2014)

Em entrevista a Sérgio Rodas, Nelio Machado afirma que o acordo de Colaboração Premiada

é uma tortura sofisticada. A tortura em que o torturador está torturando e o torturado sabe que está sendo torturado é um jogo bruto. A outra é sutil, mas nem por isso menos perversa. E, no fundo, há uma espécie de engodo generalizado, e as pessoas consentindo no engodo. Quando há uma ação penal em que quatro ou cinco réus passam à delação, alguma coisa está errada. Isso não é normal (CONJUR, 2017).

No que concerne a delação realizada de forma ilícita, NUCCI (2015) analisa que muitas vezes, autoridades policiais e membros do Ministério Público empreendem verdadeiro terrorismo contra o potencial colaborador, integrante de uma organização criminosa, para que ele delate os companheiros. Seriam constrangidos, por horas a fio, mediante tortura psicológica, a aceitar a colaboração premiada. Noutros casos, seus familiares seriam ameaçados, sequestrados ou mantidos em cativeiro para que a delação se concretize.

A Colaboração premiada, quando realizada “a qualquer preço”, coloca em risco direitos e garantias fundamentais previstos constitucionalmente. Não podem, baseados num apelo social, o Juíz e o Ministério Público estarem acima da Constituição, agindo como se a “Trindade Salvadora” fossem. Ainda nessa ótica, seriam a única salvação contra a corrupção, agindo em desconformidade com a norma, para conquistar a chave que levará ao paraíso, leia-se: Brasil -o único país- que se verá livre da corrupção.

Não há melhor imagem da delação premiada que os tão cruéis, e a sua época tão bem vistos, atos penitenciais do Santo Ofício, em que o indivíduo confessava a sua culpa, autoflagelava-se e com isso sonhava em obter o reino dos céus. Mudou pouco, antes as chaves das portas do paraíso estavam nas mãos do padre, agora do juiz. A ampla defesa, constitucionalmente assegurada, representa uma das fundamentais colunas de sustentação da estrutura democrática de processo. Todos os momentos em que a história humana acompanhou experiências processuais autoritárias, o ataque mais evidente se deu ao exercício da defesa do indivíduo acusado, completamente desaparecendo com o mesmo, ou limitando-o à mera garantia formal. (TASSE, 2006)

## 4.2 Análise do primeiro caso: Alberto Youssef

Tal como visto até então, a colaboração premiada é o acordo feito entre o Ministério Público e o réu em ação penal do qual o agente ajuda nas investigações, de maneira eficaz, em troca de alguns benefícios. que, por sua vez, necessita da HOMOLOGAÇÃO do poder Judiciário.

Nesses acordos de colaboração premiada surge a possibilidade de não haver o respeito à Constituição da República de 1988, isto é, às regras do jogo. Diante dessa possibilidade de inconstitucionalidades, foram analisados alguns acordos feitos entre o MPF e alguns réus na Operação Lava Jato. O caso mais emblemático em que se mostrou flagrante o reconhecimento de inconstitucionalidades foi do Doleiro Alberto Youssef, preso no início dessa grande operação contra a corrupção.

Pode-se analisar já no parecer do relator, o ex Ministro do Supremo Tribunal Federal, Teori Zavascki, a menção a uma possível “*desarmonia*” do acordo com a Constituição de 1988 por parte do MPF, com algo (clausula 10, item k, do acordo) que pode ser interpretado como a violação do direito fundamental do acesso à justiça, que é previsto no artigo 5º, inciso XXXV (35) da Carta Constitucional. A violação do direito fundamental do acesso à justiça impossibilita o agente de requerer a tutela jurisdicional. Será que o combate à corrupção é legitimador de um Estado de exceção? Será que um réu, eventual colaborador, deve, para gozar desse instituto, abdicar de tantos direitos e garantias? Não parece coerente a lógica institucional da Colaboração Premiada tal como vem sendo realizada, à luz do Estado Democrático de Direito. Nesse ponto, o Estado transveste-se de tirano, que não observa nenhum parâmetro para alcançar seus objetivos:

2. em que consta a gravação audiovisual da oitiva do colaborador, na presença de seu defensor.

2. Dos documentos juntados com o pedido é possível constatar que, efetivamente, há elementos indicativos, a partir dos termos do depoimento, de possível envolvimento de várias autoridades detentoras de prerrogativa de foro perante tribunais superiores, inclusive de parlamentares federais, o que atrai a competência do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 102, I, b, da Constituição.

3. Afirmada a competência, examino o pedido de homologação. A constitucionalidade da colaboração premiada, instituída no Brasil por norma infraconstitucional na linha das Convenções de Palermo (art. 26) e Mérida (art. 37), ambas já submetidas a procedimento de internalização (Decretos 5.015/2004 e 5.687/2006, respectivamente), encontra-se reconhecida por esta Corte (HC 90688, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, julgado em 12/02/2008, DJe-074 DIVULG 24-04-2008 PUBLIC 25-04-2008 EMENT VOL-02316-04 PP-00756 RTJ VOL-00205-01 PP-00263 LEXSTF v. 30, n. 358, 2008, p. 389-414) desde antes da entrada em vigor da Lei 12.850/2013, que exige como condição de validade do acordo de colaboração a sua homologação judicial, que é deferida quando atendidos os requisitos de regularidade, legalidade e voluntariedade.

A voluntariedade do acordo foi reafirmada pelo colaborador no depoimento já mencionado, prestado judicialmente na presença e com anuência de seu advogado, conforme demonstra a mídia juntada aos autos. A regularidade da documentação apresentada pelo Ministério Público se soma a legitimidade do procedimento adotado, com especial observância da Lei 12.850/2013. Quanto ao conteúdo das cláusulas acordadas, é certo que não cabe ao Judiciário outro juízo que não o da sua compatibilidade com o sistema normativo. Sob esse aspecto, os termos acordados guardam harmonia, de um modo geral, com a Constituição e as leis, com exceção do compromisso assumido pelo colaborador, constante da Cláusula 10, k, exclusivamente no que possa ser interpretado como renúncia, de sua parte, ao pleno exercício, no futuro, do direito fundamental de acesso à Justiça, assegurado pelo art. 5º, XXXV, da Constituição.

É dizer: não há, na ressalva, nada que possa franquear ao colaborador descumprimento do acordado sem sujeitar-se à perda dos benefícios nele previstos. O contrário, porém, não será verdadeiro: as cláusulas

FIGURA 3 – Colaboração Premiada Alberto Youssef

Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/01/acordodela%C3%A7%C3%A3oyoussef.pdf>> Acesso em 18 de Junho de 2017

Nota-se ainda a violação a garantia fundamental (Constitucional) do HABEAS CORPUS, que é exposto na clausula 11, do ITEM III, que expressa que o colaborador renuncie todos os Habeas Corpus impetrados (e recursos) no período de 24 horas. Ocorre, no entanto, que o Habeas Corpus, enquanto garantia constitucional, é ação apta a proteger a liberdade de locomoção, direito esse tido como indisponível e inalienável. O que a colaboração em análise promove, no final das contas, é uma espécie de condenação prévia que torna o acusado “prisioneiro” dos termos de um suposto acordo - que nem livremente consentido foi.



# Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ  
FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

Via de 135 MF de Subseção  
Judiciária de Curitiba  
Mário Schieffer Fontes  
Juiz Instrutor  
Gab. Ministro José Zavascki

qualquer dos inquiridos policiais ou ações penais nos quais esteja envolvido, no Brasil ou no exterior, salvo por fato superveniente à homologação judicial, em função de descumprimento do acordo pelo MPF ou pelo Juízo de homologação;

i) afastar-se de suas atividades criminosas, especificamente não vindo a contribuir, de qualquer forma, com as atividades da organização criminosa investigada;

j) comunicar imediatamente o MPF caso seja contactado por qualquer dos demais integrantes da organização criminosa, por qualquer meio; e

k) a não impugnar sob qualquer hipótese, salvo o descumprimento do acordo pelo MPF ou pelo Juízo, nenhuma das sentenças condenatórias mencionadas na cláusula 5ª, I, deste acordo;

§1º. A enumeração de casos específicos nos quais se reclama a colaboração do acusado não tem caráter exaustivo, tendo ele o dever genérico de cooperar com o MPF e com outras autoridades públicas por este apontadas, para o esclarecimento de quaisquer fatos relacionados ao objeto deste acordo;

§2º. Considerando a relevância da colaboração o Ministério Público Federal poderá requerer ao juiz pela concessão de benefício não presente neste acordo, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei 11.850/2013.

**Cláusula 11.** A defesa desistirá de todos os *habeas corpus* e recursos decorrentes no prazo de 24 horas contados da assinatura deste acordo, encaminhando ao Ministério Público Federal 48 horas os protocolos de desistência.

FIGURA 4 – Colaboração Premiada Alberto Youssef

Disponível em: < <http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/01/acordodela%C3%A7%C3%A3oyoussef.pdf> > Acesso em 18 de Junho de 2017

Outra inconstitucionalidade explícita é a exposta no ITEM V, cláusula 13, que prevê a renúncia ao direito fundamental de permanecer em silêncio e a garantia contra a autoincriminação. A violação do direito fundamental da autoincriminação, direito esse exposto no rol dos Direitos Fundamentais da Constituição da República de 1988, traz uma indagação perspicaz, o delator é “obrigado” pela jurisdição e com auxílio do Ministério Público a se declarar culpado? De acordo com os termos do acordo firmado, parece que sim. Essa imposição inconstitucional é tóxica para a relação processual e o colaborador é sujeito que merece gozar, como qualquer outra pessoa, de todas as garantias constitucionais que permitam a produção, ao final, de um provimento final dialógico, democrático e comprometido com a busca da verdade. A ampla defesa e o contraditório integram de

dentro essa noção constitucionalizada do processo: sem essas garantias, o processo seria um grande teatro inquisitorial.



**Ministério Público Federal**  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ  
FORÇA TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO" *Judicícia de Curitiba PR*

*Vice da 13ª VF da Subseção*  
Márcio Schiffler Fontes  
Juiz Instrutor  
Gab. Ministro Teori Zavascki

de responsabilidade bem como qualquer outro procedimento público de apuração dos fatos, mesmo que rescindido este acordo, salvo se essa rescisão se der por descumprimento desta avença por exclusiva responsabilidade do Ministério Público Federal.

**V – Renúncia à garantia contra a autoincriminação e ao direito ao silêncio**

**Cláusula 13.** Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o COLABORADOR, na presença de seus advogados, está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação, ao qual, nos termos do art. 4º, §14, da Lei 12.850/2013, o COLABORADOR **RENUNCIA**, nos depoimentos em que prestar, ao exercício do direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade.

**VI – Imprescindibilidade da Defesa Técnica**

**Cláusula 14.** Este acordo de colaboração somente terá validade se aceito, integralmente, sem ressalvas, no momento da assinatura, pelo COLABORADOR, assistido por seus defensores Dr. ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEREDO BASTO (OAB nº 16.950/PR), Dr. LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES (OAB nº 27.865/PR), Dr. ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS (OAB n. 38.524/PR) e Dr. TRACY REINALDET (OAB n. 56.300/PR).

Parágrafo único. Nos termos do art. 4º, §15, da Lei 12.850/2013, em todos os atos de confirmação e execução da presente colaboração, o colaborador deverá estar assistido por defensor.

FIGURA 5 – Colaboração Premiada Ablerto Youssef

Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2015/01/acordodela%C3%A7%C3%A3oyoussef.pdf>> Acesso em 18 de Junho de 2017

### 4.3 Análise do segundo caso: Paulo Roberto Costa

O acordo de colaboração premiada do ex-diretor da Petrobras Paulo Roberto Costa evidencia um claro ataque às garantias fundamentais, na medida em que, em sua cláusula 12, o colaborador se coloca no compromisso de desistir de todos os habeas corpus impetrados. Mesma hipótese do caso anterior (Alberto Youssef), a colaboração premiada não pode ser legitimadora de inconstitucionalidades. Os colaboradores são tratados como inimigos da pátria, sem gozar de direitos e garantias constitucionais. Analisando lado a lado

os dois acordos, fica claro como a Operação Lava Jato, em muitos momentos, trata os réus e colaboradores, como verdadeiros inimigos, onde justifica qualquer tipo de meio para se alcançar os fins propostos.

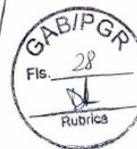
Via 139 vFGriminal de Curitiba  
Brasília, 29/09/2014

Márcio Schieffer Fontes  
Juiz Instrutor  
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ

660



**Cláusula 11.** A defesa e o acusado concordam com a suspensão de todas as ações penais em andamento em relação a ele, bem como com o adiamento de atos processuais, sem que isso caracterize ou venha a caracterizar excesso de prazo de prisão, uma vez que são feitos em seu interesse, na hipótese de o Ministério Público entender necessário seu sobrestamento para avaliar a produtividade da colaboração ou adotar outras medidas pertinentes à colaboração.

**Cláusula 12.** A defesa desistirá de todos os *habeas corpus* impetrados no prazo de 48 horas, desistindo também do exercício de defesas processuais, inclusive de discussões sobre competência e nulidades.

FIGURA 6 – Colaboração Premiada Paulo Roberto da Costa

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/lava-jato-acordo-delacao-paulo-roberto.pdf>> Acesso em 20 de Setembro de 2017

Também ocorre a desistência do exercício de defesas processuais e de discussões sobre competência e nulidade. Não obstante, a cláusula 17 traz, em seu texto, a renúncia, nos depoimentos em que prestar, ao exercício do direito ao silêncio, à autoincriminação e ao exercício de recorrer das sentenças penais condenatórias. Violações também expostas, no caso concreto observado anteriormente, que são nocivas ao Estado Democrático de Direito e ao devido processo legal.

**Parte V - Garantia contra a autoincriminação, direito ao silêncio e direito a recurso**

**Cláusula 17.** Ao assinar o acordo de colaboração premiada, o colaborador, na presença de seu advogado, está ciente do direito constitucional ao silêncio e da garantia contra a autoincriminação. Nos termos do art. 4º, §14, da Lei 12.850/2013, o colaborador renuncia, nos depoimentos em que prestar, ao exercício do direito ao silêncio e estará sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade. O colaborador renuncia ainda, ao exercício do direito de recorrer das

Rua Marechal Deodoro, 933 - Centro - Curitiba/PR - CEP 80.060-010 - PABX (41) 3219-8700  
12 de 16

Via 135VFCriminal de Curitiba  
Brasília, 23/09/2014

Márcio Schieffer Fontes  
Juiz Instrutor  
Gab. Ministro Teori Zavascki



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ



sentenças penais condenatórias proferidas em relação aos fatos que são objeto deste acordo, desde que elas respeitem os termos aqui formulados.

FIGURA 7 – Colaboração Premiada Paulo Roberto da Costa Parte V

Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/lava-jato-acordo-delacao-paulo-roberto.pdf>> Acesso em 20 de Setembro de 2017

É notável as inúmeras violações de direitos e garantias individuais e é necessário frisar, nessa guerra contra a corrupção que não é válido o sacrifício da Constituição. As cláusulas abusivas se reproduzem nos acordos estudados, se mostrando uma tática equivocada do Ministério Público com o aval do Poder Judiciário.

## 51 CONCLUSÃO

No combate contra a corrupção, a Democracia constitucional sai perdendo. Talvez não haja outra maneira de iniciar a conclusão da pesquisa. Diante do clamor popular, da investida perversa da mídia e, de maneira complementar, do Ativismo Judicial, chegamos ao ponto de sacrificar qualquer tipo de procedimento, qualquer tipo de norma, seja ela constitucional ou infraconstitucional. A base sociológica da pesquisa mostrou como um discurso anticorrupção oriundo do povo legitima a prática de atos que não cabem dentro de um Estado Democrático de Direito e como o desprestígio pela classe política vira um

contexto para a figuração de heróis e vilões, dentro de uma narrativa odiosa feita pelos veículos de telecomunicações.

Esse cenário horrendo faz surgir a figura messiânica de Bolsonaro, do Ministério Público, no qual a sociedade, como todo, coloca suas esperanças e espera que seja feito um combate frenético e “eficaz” contra a corrupção, contra os ímprobos e tudo que deriva de ambos. Investindo esses poderes ao Ministério Público, se abre a “caixa de pandora”, numa situação na qual o Ministério Público realmente se “veste” de super-herói e se figura como um dos principais protagonistas do combate irrestrito à corrupção. A posição do Ministério Público é totalmente ativista, é sempre visando o fim, independente do meio. O MP legitimado pelo clamor popular, pelo despreço da população pelo procedimento mais coerente com um Devido Processo Legal, se torna o principal sujeito na prática de inconstitucionalidades.

O principal objeto da pesquisa para se encontrar as inconstitucionalidades foram às análises dos acordos de colaboração premiada, feitos entre o MPF e alguns réus em ação penal. Os acordos escolhidos foram do ex-doleiro e empresário Alberto Youssef e o ex-diretor da Petrobrás Paulo Roberto Costa, ambas figurando no considerado maior escândalo de corrupção brasileiro. Foram constatadas nas análises, inúmeras violações a direitos e garantias fundamentais, entre elas a renúncia de impetrar o Habeas Corpus e a renúncia da garantia contra a autoincriminação.

Diante disso vemos como o Estado em suas instituições se transveste de tirano e não observa direitos constitucionais inerentes aos sujeitos do processo. O processo se torna nocivo ao Estado Democrático de Direito e traz o sacrifício da nossa democracia, da nossa Constituição em um combate sem parâmetros contra a corrupção. Tal luta deve ser feita, mas sempre com a observância dos parâmetros Constitucionais.

Atualmente, com as alterações advindas da Lei 13.964/19 (denominado Pacote Anticrime), houve mudanças significativas no que tange a garantia dos colaboradores. O próprio artigo 4º, §7º da Lei 12.850/13, que regula o acordo de colaboração premiada prevê que são nulas de pleno direito, à renúncia ao direito de impugnar a decisão que homologa o acordo, sendo um avanço em termos legislativos.

Há que se pontuar ainda, em caráter conclusivo, que esse combate não pode girar em torno somente da via Judiciário. Tratando-se de um problema estrutural, é necessário o combate com afinco das instituições e das reformas políticas e legais, a fim de se construir um espaço público republicano e transparente. Vemos com isso um povo sofrido, que se curva a um discurso midiático ignóbil e legitima instituições a combater a corrupção de “qualquer maneira” desde que seja exterminado esse mal, não importando os meios aos quais se deve recorrer para essa barbárie.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Alberto Carlos. **A cabeça do brasileiro**. 6.ed. Rio de Janeiro: Record, 2013.

AVRITZER, Leonardo. Índices de percepção da corrupção. In: AVRITZER, Leonardo; BIGNOTTO, Newton; GUIMARÃES, Juarez; STARLING, Heloisa Maria Murgel (orgs). **Corrupção: ensaios e críticas**. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BARBOSA, Livia. **O jeitinho brasileiro: a arte de ser mais igual que os outros**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BARROSO, Luís Roberto. **Judicialização, ativismo judicial e legitimidade democrática**. Anuario iberoamericano de justicia constitucional, n. 13, 2009.

BARROSO, Luís Roberto; **Judicialização, Ativismo Judicial. Legitimidade Democrática**. Revista Eletrônica da OAB. n, 2008.

CONJUR. **Instrumento desvirtuado, Um dia pedirão desculpas pelas delações, como fizeram por apoiar a ditadura**. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2017-set-24/entrevista-nelio-machado-advogado-criminalista>> Acesso em: 25 de Setembro de 2017.

COSTA JÚNIOR, Ernane Salles da. **Sobre vozes da rua e gigantes que despertam: retratos de um imaginário**. Disponível: <<http://www.bibliotecadigital.ufmg.br/dspace/handle/1843/BUBD-AKJR34>> Acesso em: 3 de Abril 2016.

COSTA JÚNIOR, Ernane Salles da; **OLIVEIRA, Moisés Mileib de. Cinismo a brasileira: entre o enganar e o ser enganado**. In: XVIII Congresso Nacional do CONPEDI, 2009, São Paulo. Anais do XVIII Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis : Boiteux, 2009. v. 1. p. 3091. Florianópolis: Boiteux, 2009. v. 1. p. 3091-3115.

COSTA JÚNIOR, Ernane Salles da. **Constitucionalismo do atraso**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. Dos princípios fundamentais. In: **Curso de Direito Constitucional**. 8 ed. Ed Juspodivm: Salvador, 2014.

DAMATTA, Roberto. **O que faz o brasil, Brasil?**. Rio de Janeiro: Rocco, 2001.

GOLÇALVES, Aroldo Plínio. Processo como procedimento realizado em contraditório entre as partes. In: **Técnica Processual e Teoria do Processo**. Rio de Janeiro. Editora:AIDE, 2001.

GOLÇALVES FERNANDES, Bernardo. **Direitos fundamentais individuais e coletivos na Constituição de 1988 e Ações Constitucionais**. In: *Curso de Direito Constitucional*. 6.Ed. Belo Horizonte. JusPodivm, 2014.

GOYATA, Rubens Campante. Justiça, Corrupção e Democracia: Reflexões em torno da Operação Lava Jato. In: Juarez Guimarães et. al. **Risco e futuro da democracia brasileira: direito e política no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

JESUS, Damásio de. **Estágio atual da “delação premiada” no Direito Penal brasileiro**. Boletim Jurídico, Uberaba/MG, a. 4, no 152. Disponível em: <<https://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=908>> Acesso em: 12 nov. 2017.

LAVALLE, AdriánGurza. Vida pública e identidadenacional:leiturasbrasileiras. GloboLivros, 2004.

MIGALHAS. **Advogados alertam para o risco da delação premiada.** Disponível. Disponível: <<http://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI212975,11049-Advogados+alertam+para+o+risco+da+delacao+premiada>> Acesso em: 20 de Outubro de 2017.

MIGALHAS. **Roberto Podval Delação Preminada.** Disponível: <<https://www.youtube.com/watch?v=1n2jUFKAXPU>>. Acesso em: 01 de Novembro de 2017.

MORO, Sergio Fernando: **Considerações sobre a Operação Mani Pulite.** Brasília: Revista CEJ, 56-62, 2004.

MORO, Sérgio; BOCHENEK, Antônio Cesar. **O problema é o processo.** In: Jornal Estadão, Blog do Fausto Macedo, São Paulo, 29 Mar 2015. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/o-problema-e-o-processo/>>. Acesso em: 31 Mar 2015.

NUCCI, Guilherme, **Delação Ilícita.** Disponível: <<http://www.guilhermenucci.com.br/dicas/delacaoilicita>> Acesso em: 25 de Outubro de 2017.

STRECK, Lênio Luiz. Colunas Sobre a Operação Lava Jato. In: Juarez Guimarães et. al. **Risco e futuro da democracia brasileira: direito e política no Brasil contemporâneo.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

TASSE, ADEL EI. **Delação Premiada: novo passo para um procedimento medieval.** Disponível: <<http://www.regisprado.com.br/Artigos/Adel%20EI%20Tasse/Dela%E7%E3o%20premiada.pdf>> Acesso em: 18 de Outubro de 2017.

GUIMARAES, Juarez. Colunas Sobre a Operação Lava Jato. In: Juarez Guimarães et. al. **Risco e futuro da democracia brasileira: direito e política no Brasil contemporâneo.** São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2016.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ação de impugnação de mandato eletivo 208, 211, 217, 219

Adolescente 3, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

Assédio sexual 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128

Ativismo judicial 144, 145, 162, 164

### C

Colaboração premiada 29, 30, 31, 32, 33, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 144, 145, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163

Constitucional 2, 9, 10, 11, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 31, 36, 37, 38, 41, 43, 47, 54, 55, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 66, 72, 82, 88, 89, 95, 103, 104, 106, 138, 143, 144, 153, 154, 157, 158, 162, 164, 170, 176, 181, 186, 203, 204, 205, 208, 209, 213, 214, 217, 218, 222, 227, 233, 235

Consumidor 103, 104, 105, 106, 107, 133, 135, 136

Criança 3, 74, 75, 82, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 135, 136, 142

### D

Direito 1, 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 54, 55, 57, 60, 62, 63, 64, 68, 73, 75, 76, 78, 80, 81, 82, 85, 86, 87, 88, 91, 92, 93, 95, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 107, 114, 119, 120, 121, 123, 125, 127, 128, 129, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 148, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 168, 169, 175, 177, 178, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 192, 203, 204, 205, 206, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 219, 222, 226, 231, 233, 235

Discurso de ódio 129, 137, 139, 140, 141, 142, 143

### E

Eleição 99, 209, 211, 213, 215, 216, 224, 225, 226, 227, 232

### F

Federalismo 57, 61

### G

Gestão 57, 59, 61, 64, 66, 98, 99, 171, 172

### J

Judicialização 93, 150, 152, 164, 214, 220, 221, 222, 230, 233, 234

## **L**

Lava Jato 32, 144, 145, 148, 150, 151, 154, 155, 157, 161, 164, 165

## **M**

Mandato eletivo 208, 209, 211, 212, 213, 215, 216, 217, 219, 224, 229

Mulher 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 122, 126, 129, 130, 133, 134, 136, 141, 142, 143

## **O**

OIT 178, 179, 180, 183, 184, 185, 186, 187

## **P**

Pacificação social 166, 168

Pandemia 47, 48, 55, 57, 58, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 203, 206, 207, 229

Pena de morte 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 27

Perito assistente 188, 189, 190, 191, 193, 195, 196, 199, 200, 201

Pessoas com deficiência 1, 2, 11, 12, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90

Pornografia 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 141, 142, 143

Precedência 22

Princípio 1, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 31, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 63, 66, 80, 88, 97, 100, 126, 136, 166, 171, 177, 180, 181, 183, 185, 208, 209, 210, 211, 213, 214, 217, 218, 226, 232

## **R**

Revolução 20, 22, 52, 55, 71, 150, 204

## **S**

Saúde 54, 57, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 85, 96, 98, 100, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 203, 204, 205, 206

Serviços públicos 48, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66

## **T**

Teletrabalho 203, 204, 205, 206, 207

## **U**

Unicidade sindical 178, 182

# Direito:

Da Precedência  
à Revolução

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 Atena  
Editora

Ano 2021

# Direito:

## Da Precedência à Revolução

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

Ano 2021